



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 540/89

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990, discriminados pelos seus anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em Ncz\$ 22.180,00 (Vinte e dois milhões, cento e oitenta mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas correntes e de Capital, conforme legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$.....	17.570.000,00
Receitas Tributárias.....	NCZ\$	610.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$	685.000,00
Receita de Serviços.....	NCZ\$	30.000,00
Transferências Correntes.....	NCZ\$	16.215.000,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$	30.000,00
1.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCZ\$	4.610.000,00
Operações de Credito	NCZ\$	900.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$	40.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Transferência de Capital.....NCZ\$	3.340,000,00
Outras Receitas de Capital.....NCZ\$	330.000,00
T O T A L G E R A L NCZ\$	<u>22.180.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que integrem esta Lei e terá o seguinte dobramento :

1.0 - <u>DESPESAS POR ÓRGÃO</u>	
1.1 - <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u> NCZ\$	500.000 ,00
01.00- Câmara Municipal.....NCZ\$	500,000,00
1.2 - <u>ÓRGÃOS EXECUTIVOS:</u>	NCZ\$..21.680,000,00
02.00- Governo Municipal..... NCZ\$	2.390.000,00
03.00- Departª Fazenda..... NCZ\$	1.680.000,00
04.00- Departª Serv. Municipal.....NCZ\$	4.970.000,00
05.00- Departª Serv. Urbanos..... NCZ\$	2.640,000,00
06.00- Departª Saúde Saneamento... NCZ\$	2.815.000,00
07.00- Departª. Educação Cultura ..NCZ\$	5.675.000,00
08.00- Administração G. Município..NCZ\$	<u>1.510.000,00</u>
T O T A L G E R A L..... NCZ\$	22.180.000,00

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operação de Crédito até o limite de Ncz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), para manter o equilíbrio orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I- Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

II- Para atender qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o executivo autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para a outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no Art.66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas, quando executamos por administração direta, poderão ocorrerà conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Municipal

MAURILIO VIEIRA

Secretário